



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Avisos

A Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, instituída através da Resolução nº 011/2018 - CPJ, datada de 26 de julho de 2018, informa aos interessados, **para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03 (três) dias**, o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS MEMBROS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE OBJETIVANDO A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA O BIÊNIO 2018/2020 (Resolução nº 010/2018 - CPJ):

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROTOCOLO GED	DATA
Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto	20.27.0248.0000134/2018-84	14/08/2018
Procurador de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes	20.27.0059.0000033/2018-20	14/08/2018

A apreciação dos requerimentos de inscrição ocorreu na 1ª Reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 24 de Agosto de 2018, às 10:00 horas.

Aracaju, 24 de agosto de 2018.

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça

Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata de Reunião

Ata da 1ª Reunião da COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020, como abaixo se transcreve.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h, na Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo "Governador Augusto Franco", nesta Capital, reuniu-se a COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020, em sua 1ª REUNIÃO, para cumprimento de roteiro, conforme instrumento convocatório expedido nos seguintes termos: 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião; 2 - Ordem do dia: a) Apreciação dos requerimentos de inscrição visando a concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020. 3 - O que ocorrer. Por haver número legal, com a presença dos Procuradores de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e Paulo Lima de Santana, o Presidente da Comissão Eleitoral, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, instalou a reunião e deu, oficialmente, início aos trabalhos. 1) APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA

CANDIDATURA À ELEIÇÃO, FORMULADO PELO DOUTOR MOACYR SOARES DA MOTTA: De pronto, informou que, após a publicação da ata de reunião, foi encaminhado, pelo excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Moacyr Soares da Motta, que havia efetuado o 3º pedido de inscrição, desistência de sua candidatura do processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2018/2020, através do GED nº20.27.0052.0000031/2018-82]. Submetido a apreciação, o pedido foi deferido por unanimidade. 2) APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO VISANDO A CONCORRER À ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE: Após aprovação do pedido de desistência, o Presidente submeteu aos Membros da Comissão Eleitoral a apreciação dos requerimentos de inscrição visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020, tendo submetido à discussão e votação o 1º Pedido de Inscrição [Protocolo GED nº 20.27.0248.0000134/2018-84], subscrito por Sua Excelência o Doutor Manoel Cabral Machado Neto, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão Eleitoral; Em seguida submeteu à discussão e votação o 2º Pedido de Inscrição [Protocolo GED nº 20.27.0059.0000033/2018-20], subscrito por Sua Excelência o Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão Eleitoral; O Presidente proclamou o deferimento das inscrições formuladas, acima referidas, visando a concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice destinada a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020, a que se refere a Resolução nº 010/2018 - CPJ, e que será publicado Aviso com a lista de inscritos, para, no prazo de 03 (três) dias, impugnações ou reclamações. Ato contínuo, restou aprovado, por unanimidade, que a Secretaria da Comissão apresentará, já na próxima reunião da Comissão, minuta de cédula de votação, contendo, em ordem alfabética, os nomes dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe com inscrição definitiva deferida. Nada mais havendo, o Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a presente reunião ordinária às 10h e 26min. Lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução, por extrato, de tudo quanto ali ocorreu. COM POSTERIOR DIVULGAÇÃO NA PÁGINA WEB DO MPSE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Distribuída cópia, após a leitura dos Procuradores de Justiça e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Paulo Lima de Santana, Procurador de Justiça e Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, por derradeiro assino.

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú)

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão)

PORTARIA Nº 70/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, incisos I e II, da lei nº 8137/90) por parte da Empresa Cerâmica Sergipe.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação do Analista do Ministério Público José Lucas Santos Carvalho, Matrícula 1857, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- Oficie-se à Ouvidoria do MPSE solicitando que notifique o referido manifestante para comparecer nesta Promotoria de Justiça com o intuito de complementar a denúncia com mais informações. Na notificação deve constar a informação de que o seu sigilo será preservado.

4- oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se há procedimento administrativo fiscal em face da empresa Cerâmica Sergipe.



Aracaju, 08 de agosto de 2018.

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Decisão de arquivamento

Decisão

Inquérito Civil n.º 83.11.01.0018

Reclamante(s): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais

Reclamado(s): Estado de Sergipe e outros

I - Escorço Fático

O Procedimento em epígrafe teve por objeto inicial a elaboração de uma política pública de (re)inserção social dos presos no Estado de Sergipe. À CIEHSP coube:

- . identificar fatores no atual modelo de gestão do sistema prisional do Estado de Sergipe que dificultam a reintegração dos internos;
- . detectar variáveis que impactam a relação entre prazer, sofrimento e motivação no ambiente de trabalho do sistema prisional, e que afetam a construção positiva da identidade dos apenados, como também as condições de trabalho dos servidores que atuam no sistema;
- . elaborar relatório final propondo mudanças na estratégia de gestão, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos apenados e aos servidores que atuam dentro do sistema prisional, buscando atingir índices mais expressivos de reintegração.

A 1ª. Promotoria de Execuções Criminais, cujo titular é o Promotor de Justiça Luís Cláudio Almeida Santos, que esta subscreve, junto com a 2ª. Promotoria de Execuções Criminais, cuja titular é a Promotora de Justiça Verônica de Oliveira Lazar, com o fim de contribuir para estruturar espaços de construção de políticas públicas, publicou a Portaria n° 01, em 04 de julho de 2011 instaurando um inquérito civil em virtude de omissão histórica do Estado de Sergipe na elaboração e implementação de uma política de (re)inserção do preso.

Em seguida, foram solicitadas à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor (SEJUC) proposições com objetivo de efetivar a referida política pública, considerando:

- a) cumprimento das obrigações de fazer relativas aos deveres de assistência previsto na LEP, inclusive aos egressos do sistema prisional;
- b) a articulação com as Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) a institucionalização de mecanismos de cálculo e monitoramento da reincidência dos presos;
- d) a valorização dos profissionais encarregados da gestão da execução da política de reinserção social do preso.

Em 29 de setembro de 2011, realizou-se, na antiga sede do Ministério Público de Sergipe, uma audiência com a participação da Administração Superior do Ministério Público, da Corregedoria do Tribunal de Justiça, das Secretarias Estaduais de Justiça e de Defesa do Consumidor, da Saúde, da Educação, do Trabalho, de Políticas para as Mulheres, de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos, da OAB-SE, de diretores das unidades prisionais, do Sindicato dos Agentes



Penitenciários e Servidores da Secretaria de Justiça, e do Conselho da Comunidade e Pastoral Carcerária.

A audiência realizada no Ministério Público resultou na aprovação da metodologia comunicativa para a construção da política de reinserção do preso neste Estado. Os eixos principais dessa política eram: 1- o respeito efetivo aos direitos mínimos dos presos; 2- a articulação intersetorial dos órgãos participantes do sistema de reinserção social do preso; 3- a valorização dos gestores e servidores prisionais; 4- a redução da reincidência e a institucionalização de critérios de avaliação de desempenho do sistema prisional.

Na ocasião, percebeu-se, diante da carência de políticas públicas de reinserção social dos presos e egressos, a imprescindibilidade da criação de uma Comissão Intersetorial para concepção de proposta preliminar de política de inserção do preso no Estado de Sergipe. A comissão contava com a participação dos seguintes órgãos: Defensoria Pública; Tribunal de Justiça; Pastoral Carcerária; Conselho da Comunidade; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria Estadual do Trabalho; Secretaria de Estado da Educação; Sindicato dos Agentes Penitenciários; Ordem dos Advogados do Brasil; Secretaria de Justiça e Defesa do Consumidor; Conselho Regional de Psicologia; Secretaria da Inclusão, assistência e desenvolvimento social; Secretaria de Direitos Humanos; Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe; Secretaria de Justiça e Defesa do Consumidor.

Com a criação da referida Comissão, esta passou a manter reuniões periódicas, na busca de soluções eficazes, sempre com o fito de elaborar a política de (re)inserção dos presos e egressos deste Estado. Foram realizadas 27 (vinte e sete) reuniões, sendo o Ministério Público seu principal estimulador.

Com o afastamento temporário do Promotor titular da Promotoria, em 2013, motivado por licença para estudos no exterior, as reuniões passaram a ser realizadas por alguns dos representantes, vindo posteriormente a serem suspensas por um período.

A partir da Portaria nº 413/2015, de 28 de dezembro de 2015, publicada pelo então Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor - SEJUC, Antônio Hora Filho, foi criada, no âmbito do executivo estadual, a Comissão Intersetorial de Estudo e Humanização do Sistema Prisional Sergipano (CIEHSP), que tinha a função de promover reuniões mensais com a finalidade de discutir assuntos de importância para a elaboração e implementação da política pública de (re)inserção de presos no Estado, e assim chegar a um esboço de projeto de lei ao final dos trabalhos.

No mês de março/2016, (20ª reunião da CIEHSP), o representante do Ministério Público foi eleito, pelos membros da referida Comissão, presidente da CIEHSP.

Em 27 de outubro do ano de 2016, foi realizada a última reunião da referida Comissão, ocasião em que o relatório final foi aprovado pelos presentes, e foram realizadas alterações nos 02 (dois) projetos de lei para a implantação da política pública de (re)inserção de presos no sistema prisional sergipano.

Em abril de 2017, o atual Secretário de Estado da Justiça, Sr. Cristiano Barreto Guimarães, enviou a esta Promotoria o ofício nº 1396/2017, informando que já tinham sido adotadas medidas efetivas e concretas sobre a implementação da política pública de (re)inserção. Por tal motivo, foi encaminhado o ofício nº 147/2017 à SEJUC, com uma proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cujo principal objetivo era além de contribuir com a implementação na prática da política pública de (re)inserção, regularizar o andamento do Inquérito Civil evitando o ajuizamento de uma ação civil pública.

Porém, através do ofício nº 2362/2017, a SEJUC informou a impossibilidade de celebração do TAC, alegando que algumas atividades de reinserção social já estariam em andamento; a impossibilidade de o secretário se comprometer com as propostas do TAC uma vez que não teria como assumir a responsabilidade de chefe do Poder Executivo pelo encaminhamento, veto ou sanção do projeto de lei; e o fato de não ter competência nem ingerência sobre as atividades do Poder Legislativo, não sendo possível mensurar a possibilidade de inserção do projeto de lei em pauta de votação.

Por tratar-se de tema complexo, uma vez que engloba o sistema prisional como um todo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e trabalho, foi necessário um tempo razoável para duração do mencionado I.C.

Desse modo, enquanto aguardávamos a iniciativa política de encaminhamento dos projetos de lei, esta Promotoria, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Eduardo D'Ávila, em 2017, fez contato com o Governador do Estado de Sergipe, e o Secretário de Justiça e Cidadania, mas não houve o encaminhamento político necessário.

Na falta do devido encaminhamento político, o Ministério Público propôs a ACP, tombada sob o nº 201811800950, isto porque, embora o Poder Público possa decidir como pretende realizar as políticas públicas, não pode, contudo, deixar de fazê-las, quando se trata da realização de direitos fundamentais, como será demonstrado do decorrer desta Ação.

Convém ressaltar que a Comissão Intersetorial de Estudo e Humanização do Sistema Prisional Sergipano concluiu o seu



trabalho a partir de uma Portaria assinada pelo então Secretário de Justiça, a qual fixava o prazo de 12 (doze) meses para conclusão, o que demonstra que a conveniência e a oportunidade do Estado estão presentes, desde a finalização dos trabalhos da Comissão.

Outrossim, a proposta da política pública de (re)inserção foi concebida de modo a não gerar novas despesas, através de considerável transformação de cargos já existentes em novos cargos, evitando, assim, o aumento de despesa para o Estado de Sergipe.

É de se frisar que há uma evidente conexão entre as propostas legislativas da CIEHSP e a política pública de segurança proposta por este Ministério Público, pois as propostas da CIEHSP oferecem uma alternativa organizada ao problema da repetição de comportamentos em conflito com a lei, por parte dos egressos do sistema prisional.

Ressalte-se ainda, que dada a precariedade da saúde prisional, e a flagrante iminência de seu colapso, foi proposta a ação civil pública tombada sob o nº 201811200658, visando garantir a manutenção desse direito fundamental, imprescindível à vida humana, de modo que a "ACP da (re)inserção" tem como objeto a adoção de providências relativas aos outros três pilares da reinserção: educação, trabalho e assistência social.

Em suma, o conteúdo dos autos.

II - Fundamentação

Sem mais delongas, consoante se infere nas disposições fáticas acima, resta observar que, em que pese o árduo esforço realizado, e o tempo disposto para solucionar a questão, dada a omissão histórica do Estado em relação a reinserção de presos, mostrou-se necessária a propositura da Ação Civil Pública.

Totalmente justificada, portanto, a adoção de medida judicial, de modo que impõe-se, como consequência, a promoção do arquivamento do presente Inquérito Civil por parte desta Promotoria de Justiça.

III - Conclusão

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 40, caput da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão.

Aracaju, 02 de agosto de 2018.

Luís Cláudio Almeida Santos

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018

A Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, nos termos do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o senhor Douglas Ferreira de Albuquerque, Departamento de Matemática da UFS, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do respectivo Inquérito Civil nº 16.17.01.0171, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e, 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 24 de Agosto de 2018.



Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Inquérito Civil Nº 6316010125

Trata-se de procedimento instaurado a partir de reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça pelo Sr. Eduardo Nunes Góis Santos, o qual relatou a existência de um vazamento de água na Rua 59, nº 06, Marcos Freire II, neste Município. Além disso, informou que o entupimento da rede de esgoto da localidade é frequente e, segundo o noticiante, decorre da construção da rede em local inapropriado.

Registrada a notícia de fato, oficiou-se à DESO solicitando informações acerca do fato aqui noticiado.

Em resposta, a DESO informou que não foi identificado nenhum vazamento no imóvel do noticiante. Ainda, noticiou que a rede de esgotamento sanitário do Complexo Taiçoca foi construída em 1987 pela CEHOP (Companhia Estadual de Obras Públicas) no passeio dos imóveis, onde na época não existia muro e sim marco delimitando a testada do lote. Houve, portanto, um avanço na construção do muro pelo usuário, deixando a rede coletora abaixo do alicerce do muro, o que dificulta a manutenção preventiva/corretiva (fls. 09/10)

O procedimento foi convertido em preparatório de inquérito civil, sendo designada audiência extrajudicial para o dia 21/09/2016. Durante a assentada, o representante da DESO esclareceu que o Conjunto Habitacional onde o noticiante reside foi construído pela CEHOP, sendo que o avanço dos muros sobre a rede coletora é que está dificultando a sua manutenção. O reclamante, por sua vez, disse que não foi notificado pela CEHOP acerca da invasão do lote. Diante do impasse, esta signatária determinou o encaminhamento de ofício para a CEHOP, solicitando a apresentação de parecer técnico acerca do que fora explicitado pela DESO.

Mais adiante, a DESO encaminhou ofício, acompanhado de registros fotográficos, demonstrando que o vazamento no imóvel do noticiante foi corrigido em 22/07/2016 (fls. 31/34).

Em audiência realizada no dia 28/10/2016, o noticiante asseverou que o passeio público é de um metro e meio e o lote de 18 metros. Diante do que relatou o reclamante, ficou acertada a realização de inspeção pelos técnicos da DESO e da CEHOP, com posterior encaminhamento de relatório à Promotoria (fl. 42).

Após a conversão do procedimento em Inquérito Civil, oficiou-se à DESO solicitando o encaminhamento do relatório de inspeção. Em seguida, a DESO informou que a confecção do relatório ficou sob a responsabilidade da CEHOP (fl. 54).

Por sua vez, após oficiada, a CEHOP informou que a vistoria foi realizada em 28/10/2016, ocasião em que se constatou que a rede estava em operação normal e sem vazamento de água. Demais disso, procedeu-se as medições, verificando que as caixas de esgotos estão ou próximas ou embaixo dos muros das casas. As calçadas estão com largura média de 1,50, sendo que várias estão abaixo dessa medida. Com relação às plantas utilizadas na implantação do conjunto em 1977/79, esclareceu que:

1 - as ruas foram inicialmente projetadas com seção transversal tipo de 10 metros sendo 7 de via pavimentada e 1,50 de calçada de cada lado.

2 - para reduzir os custos de implantação a CEHOP reduziu a largura pavimentada para 6 metros aumentando as calçadas para 2,00 metros cada. Salientamos que esse era o padrão utilizado na maioria dos conjuntos.

3 - não eram implantados muros, apenas marcos de concreto fixando as divisas dos lotes na frente e fundos.

4 - os muros foram construídos pelos proprietários, ocupando parte das calçadas, de modo que ficaram próximos das caixas e rede de esgotos.



5 - foram descumpridos também os recuos frontais obrigatórios.

Segue informando que houve realmente a ocupação das calçadas públicas, mas para a comprovação de tudo seria necessária a medição topográfica da quadra, e dos lotes, com a devida autorização dos proprietários. Assim, para liberar as redes de esgoto, será necessário remanejar os muros e, em alguns casos, construções indevidas em área pública (fls. 59/69).

Em audiência realizada no dia 22/03/2017, foi determinado que a Secretaria de Infraestrutura no Município realizaria a topografia planimétrica da quadra onde está situada a Rua 59, do Conjunto Marcos Freire II, e posteriormente se reuniria com a CEHOP e a DESO para análise de resultados.

Já na audiência do dia 07/07/2017, a DESO juntou aos autos o levantamento topográfico, conforme determinado (fls. 86/87 e 88). Em seguida, realizou-se nova audiência, em 21/07/2017, na qual a SEINFRA informou que realizou o estudo Planimétrico e constatou que houve avanço das edificações sobre as calçadas, tanto de muros como de casas, por isso a rede e as caixas de esgoto da DESO apresentam dificuldade de acesso para a manutenção preventiva e corretiva. Com isso, ficou acordado que a DESO encaminharia a relação de todos os moradores da Rua 59 para posterior designação de audiência pública.

Após receber a relação dos moradores da Rua 59, foi designada audiência pública para o dia 25/07/2018, a partir das 09:00 horas, no auditório do Fórum Des. Pedro Barreto de Andrade, em Nossa Senhora do Socorro (edital de convocação anexo às fls. 103/104).

Compareceram a audiência pública os representantes da DESO, da CEHOP, da SEINFRA e da Procuradoria-Geral do Município, bem como os seguintes moradores da Rua 59: Jailson de Souza Panta, Gizelia de Souza Cardoso e Eduardo Nunes Gois Santos.

Consoante se avista da Ata Circunstanciada de fls. 119/120, os representantes dos órgãos acima elencados informaram que, de fato, houve um avanço dos muros residenciais na via pública, alguns deles edificadas sobre a rede coletora, o que ocasiona a sua obstrução, além de dificultar a manutenção preventiva e corretiva do sistema. Colhidos os esclarecimentos, ficou acordado que o Município de Nossa Senhora do Socorro identificará as obras irregulares e adotará as providências cabíveis, sendo tudo comunicado ao Ministério Público.

Com efeito, podemos constatar, em primeiro lugar, que o problema de vazamento de água inicialmente comunicado pelo reclamante foi solucionado pela DESO.

Em segundo lugar, no que tange aos constantes entupimentos da rede de esgoto local, após diversas audiências e diligências realizadas no âmbito deste procedimento, constatou-se que o problema foi ocasionado devido ao avanço dos muros residenciais por moradores da Rua 59, que edificaram sobre as caixas da rede coletora. Assim, caberá ao Município de Nossa Senhora do Socorro adotar as providências necessárias no tocante à ocupação irregular da via pública pelos moradores, conforme acordado na audiência pública.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil foi devidamente solucionada, determino o seu ARQUIVAMENTO, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Determino ainda, que seja instaurado um procedimento administrativo para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo ente municipal com relação às edificações irregulares da Rua 59, do Bairro Marcos Freire II, nesta cidade.

Cientifique-se as partes e, após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 14 de agosto de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância



Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.15.01.0032

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio de Termo de Declaração prestado pela Sra. Patrícia Cardoso Marques, denunciando diversas irregularidades na Escola Municipal Maria Izabel Dávila situada no Povoado Manoel Dias em Estância. Em sua reclamação, a mesma elenca as seguintes situações: a) inexistência de segurança na Escola, sem porteiro ou segurança; b) telhado tem goteiras; c) existem ventiladores prestes a cair; d) mato em torno da escola está alto; e) pintura da Escola está horrível; dentre outras exigências.

Com a denúncia, colacionou documento de passaporte e fotos (fls. 06/12).

Eis o brevírio fático.

Analisando o teor do Termo de Declaração e as fotos trazidas pela noticiante, oficiou-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, ao Coordenador da Defesa Civil em Estância e ao Secretário Municipal de Educação solicitando informações e medidas concretas para a resolução da situação (fls. 13/15).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação prestou as informações devidas e solicitou prazo para efetivação das medidas reparadoras e de manutenção na citada Escola consoante se avista às fls. 20/32.

Após reiteração do Ofício, o Comando do 2o. Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar respondeu afirmando que a aludida Escola necessitava de um Projeto de Combate e Incêndio para seu funcionamento (fl. 39).

Após reiteração do Ofício, a Defesa Civil, em seu Laudo Técnico, destacou o seguinte: a) a "tesoura" que segura o telhado precisa de revisão completa pois existe risco de desabamento; b) parte elétrica e hidráulica está em perfeitas condições; c) 01 ventilador precisa ser trocado urgentemente; d) os sanitários estão em perfeito uso, o que ocorre é que existem manchas nas louças provocadas pela ação dos oxidantes contidos na água; e) precisa-se de capinação no mato ao redor da Escola; f) brinquedos não estão em bom uso; e, ao final, concluiu: "analisamos toda a estrutura física do prédio e constatamos que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação sem apresentar nenhum risco aos alunos", consoante se avista às fls. 41/44.

Em que pese a existência das informações, foi designada audiência para se discutir as medidas faltantes as quais o agente ministerial a época concedeu prazo máximo de 60 dias para a resolução (fl. 48).

Às fls. 52/61, cumprindo o prazo concedido pelo agente ministerial, a Secretaria Municipal de Educação enviou resposta afirmando que: a) retirada dos brinquedos danificados, o reparo na "tesoura" do telhado e o conserto dos ventiladores já foram realizadas. No tocante ao Projeto de Combate e Incêndio requereu dilação de prazo para confecção do citado Projeto. Às fls. 69/71, confirmou-se o protocolo do Projeto no Corpo de Bombeiros Militar.

Às fls. 76/78, o CBM/SE enviou documento afirmando que o Projeto apresentado está com pendências a serem sanadas pelo Município de Estância.

Às fls. 90/91, esta agente ministerial reassumiu a titularidade da promotoria Especial e, após análise detida dos autos, proferiu despacho saneador do que existe até então pendente no procedimento, designando, inclusive, audiência.

Na assentada, ficou determinada nova inspeção por parte da Defesa Civil objetivando averiguar a realização dos serviços de reparos e substituição (fl. 97).

Às fls. 100/107, foi entregue Laudo Técnico do que, efetivamente, deveria ser feito pelo Município de Estância para solucionar o funcionamento da aludida Escola.

Às fls. 109/117, encontram-se resolvidas todas as exigências tanto elencadas pela noticiante quanto pela Defesa Civil conforme o relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação acompanhado, inclusive, com fotos.

Desta forma, realizada por ação ministerial os reparos existentes no concerne a estrutura física da Escola, pendente, tão somente, está o Projeto de Combate a Pânico e Incêndio.



Neste ponto, informo que, em 14/08/2018, esta Promotoria passou correção ordinária realizada em conjunto pela Corregedoria e Coordenadoria Geral do MPSE.

Em Relatório Preliminar, foi determinado pelo Corregedor Geral que esta agente ministerial procurasse solucionar os procedimentos instaurados no ano de 2015 e/ou anteriores a eles como forma de não eternizá-los.

Cumprindo-se a determinação, por todo o exposto, entendendo que a situação foi resolvida em quase sua totalidade, não há mais razão de ser deste procedimento, motivos pelos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se a reclamante e o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Por fim, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, com a confecção de nova Portaria, atuando como Reclamante o Ministério Público de Sergipe e reclamado Município de Estância, cujo o objeto é implementar o Projeto de Combate a Pânico e Incêndio na Escola Municipal Maria Izabel D'Ávila, o que faço com fulcro no art. 42, incisos II e IV da Resolução nº 008/2015, alterada pela Resolução nº 024/2017. Para instrumentalizar este novo Procedimento, extraia-se cópia das fls. 39/40, 48/49, 52/55, 59/61, 69/71, 76/78, do procedimento original tombado sob o nº 45.15.01.0032.

Estância, 22 de agosto de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

